

Praça do Comércio - Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento Exmos. Senhores Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I. Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I. Presidente da Câmara Municipal de Abrantes

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão Administrativa da
União das Freguesias de Alvega e
Concavada
Travessa de São Pedro 3,
2205-120 Alvega

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

413/2022/SGA\_AE/DSATEE/DJEE

09-01-2022

Suspensão do Recenseamento Eleitoral

ASSUNTO:

Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alvega e Concavada, município de Abrantes, distrito de Santarém – 27 de março de 2022

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o dia **27 de março de 2022**, para a realização da **eleição intercalar da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alvega e Concavada**, município de Abrantes, distrito de Santarém, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Considerando que a eleição para a Assembleia da República ocorre no dia 30 de janeiro de 2022, as operações de atualização do recenseamento eleitoral suspenderam-se no passado dia 6 de dezembro pelo que, verificando-se a sobreposição dos prazos de suspensão do recenseamento eleitoral, as respetivas operações de atualização só serão retomadas a partir do dia 28 de março, nessa freguesia.

## Para o efeito, deve V. Exa. ter presente os seguintes procedimentos e prazos:

- A-1 A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 11 de fevereiro de 2022** (art.º 57.º, n.º 1 LRE).
- A-2 Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 16 e 21 de fevereiro de 2022**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, LRE).
- A-3 Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1, LRE).



Praça do Comércio - Ala Oriental 1149-015 Lisboa

- A-4 **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2, LRE).
- A-5 A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3, LRE).
- A-6 **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1, LRE).
- A-7 Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, LRE).
- A-8 **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º, LRE).
- A-9 Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4, LRE).
- O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 12 e 27 de março de 2022 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2, LRE).
- B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2, LRE).
- B-2 Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 14 de fevereiro e até 10 de março de 2022**, as opções de "Gestão de Locais de Voto" e "Configuração de Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, relembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.



Praça do Comércio - Ala Oriental 1149-015 Lisboa

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral, até ao dia 11 de fevereiro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral

Joaquim JF Vilar Morgado

Joaquim Morgado